



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

## **GRUPO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE**

João Pessoa, abril de 2010

**Lúcio Mendes Cavalcante**

**Alexandre César Fernandes Teixeira**

### **1. INTRODUÇÃO**

O Grupo de Controle de Constitucionalidade constitui uma equipe especializada instalada no âmbito da Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça, cuja missão precípua consiste na preservação dos princípios da supremacia das normas constitucionais e da máxima efetividade dos direitos fundamentais, além da manutenção da ordem interna e da coerência do sistema jurídico. O marco legal de criação do grupo reside nos arts 8º, 9º, 10 e 11, do APGJ nº 033/2010.

O grupo é composto por dois Assessores Técnicos do Procurador-Geral de Justiça e por um Técnico de Promotoria (Assessor Jurídico), designados pela chefia da instituição, os quais devem traçar um plano anual de ação, com metas a serem cumpridas, e se reunir, mensalmente, para traçar as diretrizes do trabalho, pesquisando a legislação municipal e estadual, a fim de identificar e eliminar do sistema todas as normas que confrontem com a Constituição Estadual, sobretudo as que atentem contra os direitos e garantias

fundamentais. Do mesmo modo, cabe à referida equipe preparar as representações a serem encaminhadas pelo Procurador Geral de Justiça ao Procurador-Geral da República, ou demais legitimados, no escopo de propor as ações de controle da constitucionalidade, sempre que se identifique hipótese de violação direta à Constituição Federal.

É, indiscutivelmente, uma iniciativa audaciosa, ainda não experimentada pelo Ministério Público da Paraíba, cuja execução deverá ser realizada com muita cautela, sempre levando em consideração a presunção de constitucionalidade das leis, conhecida também como presunção de legitimidade destas.

O grupo trabalhará, é bom que se registre, no controle concentrado das leis, não no controle difuso. Esta tarefa, dentro da Assessoria Técnica, continuará sendo desenvolvida naturalmente por todos os Assessores Técnicos do Grupo Cível, independentemente de privatidade.

Outro passo importante do grupo seria receber, do Tribunal de Contas, por meio de ofício, as decisões desta Corte que reconhecessem, no sistema difuso, a inconstitucionalidade das leis estaduais e municipais em desrespeito à Constituição Estadual. Para isso, será necessário um convênio entre o Ministério Público e o TCE, no sentido de periodicamente o *Parquet* receber essas decisões e, se for o caso, mais fundamentações, em forma de razões, do respectivo órgão julgador, haja vista que o controle de constitucionalidade pelo TCE, repita-se, não é ataque direto e frontal à lei ou ato normativo, posto que exerce, tão-somente, o controle incidental de constitucionalidade na proteção ao erário público, que poderia continuar sendo afetado por despesas respaldadas em leis ou atos normativos inconstitucionais.

## **2. OBJETIVOS GERAIS:**

2.1 Assegurar a observância do princípio da supremacia das normas constitucionais.

2.2 Trabalhar pela concretização do princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais.

2.3 Velar pela coerência sistêmica do ordenamento jurídico.

## **3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

Propor ao menos uma ação judicial de controle da constitucionalidade por mês.

Expedir recomendações a órgãos legislativos, sugerindo a regulamentação de norma de eficácia limitada da Constituição Estadual.

#### **4. RECURSOS NECESSÁRIOS**

Para a execução do presente projeto não serão necessários recursos extraordinários, visto que o grupo utilizará, para seu trabalho, as instalações, pessoal e equipamentos da assessoria técnica da Procuradoria Geral de Justiça. Contudo, alguns ajustes e incrementos precisam ser implementados para que grupo comece seu trabalho com eficiência e organização. Vejamos as medidas.

##### **4.1. Integralização do número de assessores**

É fato constatado em todos os relatórios da DIAFU que a assessoria do Procurador Geral de Justiça é o órgão ministerial de segundo grau que mais recebe processos judiciais, trabalhando, ainda, no acompanhamento e revisão de processos administrativos os mais diversos. Mesmo com toda esta carga de trabalho, no entanto, a assessoria teve reduzida, nos últimos meses, a sua força de trabalho em 30%. Com efeito, uma assessora jurídica da equipe foi destinada à CCIAF, um assessor técnico solicitou exoneração e outro assessor jurídico deixa a equipe no final deste mês para assumir outro cargo.

Ao lado disso, cumpre ressaltar que os **assessores técnicos não estão afastados de suas titularidades ou de suas outras atribuições**, cumulando o exaustivo trabalho da assessoria com o de suas Promotorias de origem ou com a atuação em inúmeras equipes de trabalho criadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Como se observa, é impossível implementar o projeto ora apresentado sem que, ao menos, se integralize o número de membros da assessoria técnica e jurídica, a fim de assegurar tempo para que as pesquisas do grupo sejam feitas, dada a extrema complexidade da matéria, e para que as peças sejam elaboradas com o necessário cuidado e atenção.

Diante de tudo o que foi informado, faz-se imprescindível, para o início da execução do projeto, a designação de um novo assessor técnico e de dois assessores jurídicos, voltando a assessoria a contar com seu quadro inicial e repondo as perdas de mão obra para que se dê início ao serviço extraordinário do grupo especial, que, registre-se, constitui um *plus* ao trabalho até então desenvolvido.

Com isto, um dos assessores jurídicos poderá se dedicar integralmente ao trabalho de pesquisa e elaboração das peças do grupo, enquanto os outros, que se integrarão à equipe, auxiliarão na confecção de pareceres e demais peças encaminhadas para a Assessoria.



Realização de reuniões de avaliação e planejamento				X	X	X	X	X	X	X	X
Pesquisa doutrinária e jurisprudencial				X	X	X	X	X	X	X	X
Pesquisa da legislação municipal e estadual				X	X	X	X	X	X	X	X

## 7. RESULTADOS ESPERADOS

Adequação da legislação estadual e municipal aos postulados da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Preservação do respeito direitos e garantias fundamentais nos textos normativos infraconstitucionais.

Fortalecimento institucional do Ministério Público, como instituição garantidora da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.